



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518/8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

TERMO DE CONTRATO Nº 30/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA GERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA-GERAL – PGT**, CNPJ 26.989.715/0055-03, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, CEP: 70.040.250, Brasília/DF, neste ato representada pela Diretora de Administração, a Senhora **TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS**, CPF ***.945.564-**, RG *.270.*** SSP/PE, designada pela Portaria nº 103, de 26 de janeiro de 2018, no uso da competência prevista no Art. 100, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho instituído pela Portaria nº 1.314, de 22 de agosto de 2017, alterado pela Portaria nº 587, de 26 de abril de 2023, do Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, CNPJ 07.340.993/0001-90, estabelecida na Rua Humberto Morona, nº 185, Cristo Rei, CEP 80.050-420, Curitiba/PR, e-mail: comercial@webtrip.tur.br, telefone: (41) 3363-0663, representada pelo Senhor **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, CPF ***.957.839-** RG **43.29*-* SSP/PR doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, **Pregão Eletrônico nº 90006/2024/PGT/MPT** e demais normas federais que regem a matéria, bem como as Portarias PGT nº 139/2022 (gestão e fiscalização das contratações na PGT), no Processo PGEA 20.02.0001.0000712/2024-76 (licitação – ARP 09/2024) e no Processo PGEA 20.02.0001.0005799/2024-79 (contratação), celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo reservas, emissões, remarcações e cancelamentos de passagens aéreas nacionais, internacionais e emissões de seguros-viagem de assistência em viagens internacionais, conforme as especificações e condições descritas no edital e seus anexos, de acordo com as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes no processo PGEA 20.02.0001.0005799/2024-79.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário cujo objeto será regido pelas disposições estipuladas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2024/PGT/MPT, no correspondente Termo de Referência, bem como nas obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo PGEA em epígrafe, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações técnicas do objeto estão estabelecidas nos capítulos 5, 6 e 12 do Termo de Referência, bem como da proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto, conforme estabelecido no tópico 4.2.7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 dias, contados da assinatura do contrato, sendo imprescindível, para início da prestação do serviço, integração com o sistema único da PGT e das Procuradorias Regionais do Trabalho (MPT ORION), bem assim com o sistema do MPF, conforme cronograma abaixo:

ETAPA	Dias contados após a assinatura do contrato					
	1	2	3	4	5	6
1. Reunião inaugural para alinhamento geral						
2. Integração do sistema da empresa ao sistema da contratante						
3. Início da prestação do serviço						

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Mediante pedido, devidamente justificado e aceito pela contratante, os prazos previstos no cronograma de execução poderão ser dilatados, sem prejuízo do início da prestação do serviço por meios alternativos, conforme previsto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA disponibilizará relação completa dos colaboradores da empresa que direta e indiretamente estarão envolvidos com a execução do objeto desta contratação, com a devida identificação, telefones e descrição dos cargos, quando da assinatura do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. *Selfbooking* deverá ser disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas do envio dos dados dos servidores indicados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo de entrega dos bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 2 (duas) horas, após a solicitação, na forma disposta no Item 6.1 deste documento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518/8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO QUINTO. A cotação do Seguro Viagem deverá ser providenciada em até duas horas da solicitação e o encaminhamento da apólice de seguro à CONTRATANTE no prazo de 6 (seis) horas, contado do recebimento da autorização da sua emissão.

PARÁGRAFO SEXTO. O tempo para atendimento telefônico do plantão disposto não poderá exceder a 10 (dez) minutos.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O prazo de reembolso de bilhetes aéreos não utilizados deve ser feita em até 60 (sessenta) dias independentemente da solicitação formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA deve apresentar, até o dia quinze do mês seguinte, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE no mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Em consonância com o art. 140 da Lei 14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma:

I. **Provisoriamente:** mediante recibo, após efetuada a entrega do material, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação.

II. **Definitivamente:** mediante recibo, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade, quantidade etc.), ocasião em que se fará constar o atesto na própria Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da contratada, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações técnicas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518/8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO SEXTO. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

PARÁGRAFO SÉTIMO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO

As partes deverão atender à Lei nº 13.709/18 (LGPD) e observar o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518/8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicada da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido, desde que atendidas as condições de execução pactuadas e inexistam obrigações pendentes.
- II.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- III.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela contratada.
- IV.** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso do representante ou preposto da contratada ao local de reuniões, desde que devidamente identificado e acompanhado por representante da contratante.
- V.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- VI.** Emitir o aceite do objeto contratado após a verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada.
- VII.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VIII.** Anotar, em registro próprio, todas as intercorrências relacionadas à execução do objeto.
- IX.** Não permitir a execução do objeto em desacordo com as obrigações assumidas.
- X.** Fazer cumprir as disposições do termo de referência e respectivo contrato.
- XI.** Manter atualizados os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- XII.** Garantir uma comunicação eficiente com a contratada.
- XIII.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518/8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas em sua proposta de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:

- I.** Executar e responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da legislação vigente.
- II.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço realizado.
- III.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IV.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente.
- V.** **Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à CONTRATANTE, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.**
- VI.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento.
- VII.** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à CONTRATANTE as inclusões e as exclusões.
- VIII.** Observar, na emissão de BILHETES DE PASSAGENS, a legislação que regulamenta a matéria.
- IX.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.
- X.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.
- XI.** Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete à CONTRATANTE ou pessoa por ela indicada.
- XII.** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas que atendam ao trecho solicitado, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicado obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- XIII.** Entregar o BILHETE DE PASSAGEM, sempre que necessário, fora do horário de expediente, na forma ou local indicado pela CONTRATANTE, ou colocação dos mesmos à



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518/8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

disposição dos passageiros na loja da Companhia aérea ou AGÊNCIA DE TURISMO mais próxima do usuário.

XIV. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com as reservas de PASSAGENS AÉREA, TAXA DE EMBARQUE e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

XV. Disponibilizar os bilhetes requisitados no sistema de gestão de viagens da CONTRATANTE, ou em caso de indisponibilidade do sistema preferencialmente via telefone de plantão, pelo WhatsApp e, em último caso, por *e-mail*, nos prazos fixados no Termo de Referência.

XVI. Para efeito de contagem dos prazos, prevalecerá os informados no sistema de gestão de viagens da CONTRATANTE, ou em casos excepcionais no horário do telefone, via *WhatsApp/e-mail* da solicitação.

XVII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

XVIII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto ao fornecimento dos serviços prestados.

XIX. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

XX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

XXI. Conceder à CONTRATANTE especial prioridade para a execução dos serviços, salvo por motivo de força maior.

XXII. Prestar informações sobre as tabelas das TARIFAS aplicadas pelas Companhias Aéreas, para fins de controle sobre o faturamento.

XXIII. Arcar com todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais, previdenciários, assistência médica e quaisquer outras, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício.

XXIV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

XXV. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, desde que fique comprovada sua responsabilidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518/8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

XXVI. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços.

XXVII. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE.

XXVIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

XXIX. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.

XXX. Disponibilizar para a CONTRATANTE um sistema de auto agendamento tipo *selfbooking* com os seguintes requisitos:

- a) Acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*);
- b) Tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais Companhias Aéreas nacionais e internacionais, constando trecho, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;
- c) Cotação simultânea de, no mínimo 3 (três) Companhias Aéreas, para o trecho consultado, indicando o de menor preço;
- d) Serviços de reserva e emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;
- e) Permitir, de acordo com as regras das Companhias Aéreas, a marcação de assento, no momento da reserva;
- f) Disponibilização de tarifas de acordo com a oferecida pelas Companhias Aéreas;
- g) Capacitar os usuários da CONTRATANTE a utilizar a ferramenta de *selfbooking*.
- h) Permitir a emissão do *e-ticket* pela CONTRATANTE.

XXXI. Utilizar o sistema de gestão de viagens da CONTRATANTE, para gestão das demandas, emissão de passagens, reembolso e faturamento, podendo essa ser autorizada por via eletrônica (*e-mail*), quando da impossibilidade da utilização do sistema de gestão de viagens da CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518/8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

XXXII. Para que tenham acesso aos Sistemas eletrônicos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a assinatura do Contrato, a relação dos usuários juntamente com seus dados pessoais de identificação e cópia dos documentos de identificação, e cargos que exercem na empresa.

XXXIII. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

XXXIV. Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, *WhatsApp*, central de telefonia, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir a CONTRATANTE realizar, prontamente, alteração ou emissão de BILHETE DE PASSAGEM, inclusive em dia não útil.

XXXV. O tempo para atendimento telefônico do plantão disposto não poderá ser superior a 10 (dez) minutos.

XXXVI. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

XXXVII. É vedado à CONTRATADA:

- a) Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho e demais órgãos participantes, sob pena de rescisão contratual
- b) Utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.
- c) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante.
- d) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- e) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- f) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518/8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

XXXVIII. Emitir relatórios que permitam à CONTRATANTE acompanhar as informações do andamento das aquisições, bilhetes voados/não voados, reembolsos, assim como outras que venham a ser solicitadas, inclusive na forma de planilha eletrônica, constando dados como: data e horário da emissão, nome do passageiro, nº do bilhete, trecho, tarifa aplicada, multa e desconto pela não utilização, taxas, impostos, valor do serviço de agenciamento etc.

XXXIX. Quando solicitada pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como, manter atualizado os registros no SICAF, para fins de pagamento.

XL. A CONTRATADA deve apresentar, ainda, quinzenalmente, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE, referentes ao período, indicando os bilhetes, as taxas, multas, tarifas e demais valores que porventura venham a incidir sobre as emissões e remarcações de bilhetes.

XLI. No caso de impossibilidade comprovada do fornecimento quinzenal por parte das companhias aéreas dos relatórios em que constem os bilhetes descritos nas faturas encaminhadas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aceitar o recebimento mensal das informações requeridas;

XLII. Caso fique constatado que a CONTRATADA não cotou os menores preços, através de pesquisa em sites e demais meios de consulta, a empresa deverá arcar com a diferença de valores, podendo ser penalizada conforme a Lei 14.133/21, além de uma rescisão unilateral, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Fiscalização do contrato será realizada por equipe especialmente designada, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos internos da CONTRATANTE, em especial a Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, bem assim as disposições previstas no instrumento, competindo-lhe, dentre outras atividades:

- I. Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas.
- II. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- III. Determinar providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518/8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

IV. Sugerir que seja sustado o pagamento das notas fiscais/faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes do contrato.

V. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

VI. Os preços são fixos e irrevogáveis, sendo permitido à Administração atualizar o valor do contrato, de ofício, para fazer face ao reajuste dos preços das passagens aéreas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da contratada quanto à integralidade e à correção dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A contratada submete-se integralmente a todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO. A comunicação ocorrerá, em regra, por meio eletrônico, valendo a expedição eletrônica como meio oficial de comunicação da contratante para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUINTO. É dever da contratada manter atualizado o seu cadastrado perante a CONTRATANTE e indicar endereço eletrônico válido durante toda a vigência da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato para o período de 24 meses é de R\$ 19.851.718,89 (dezenove milhões e oitocentos e cinquenta e um mil e setecentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos) e anual estimado de R\$ 9.925.859,44 (nove milhões e novecentos e vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e mensal de R\$ 827.154,95 (oitocentos e vinte e sete mil e cento e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), consoante a tabela demonstrativa abaixo:

Item	Descrição	Qtd. para 24 meses	Valor total SEM DESCONTO para 24 meses (R\$)	% Desconto Linear	Subtotal com desconto para 24 meses (R\$)
1	Emissão de Bilhetes Aéreos Nacionais	13.200	16.489.572,00	3,01%	15.993.235,89
2	Emissão de Bilhetes Aéreos Internacionais	200	3.864.814,00		3.748.483,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518/8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

3	Seguro viagem (não houve lances para este item)	200	110.000,00	Não se aplica	110.000,00
TOTAL COM DESCONTO + SEGURO VIAGEM (R\$)					19.851.718,89

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elemento de Despesa 3.3.90.33-01 e 3.3.90.33-02, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho/PGT para o exercício de 2024 a 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Estimativo 2024NE000276, no valor de R\$ 1.023.332,11 (um milhão e vinte e três mil e trezentos e trinta e dois reais e onze centavos) e a Nota de Empenho Estimativo 2024NE000278, no valor de R\$ 490.787,42 (quatrocentos e noventa mil e setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), ambas emitidas em 19/07/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com fundamento nos §§ 7º e 8º, do art. 25, da Lei 14.133/2021, os preços avençados poderão ser reajustados, após o interregno de um ano [se for serviços contínuos], cuja data-base é a do orçamento estimado pela Administração, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O índice acima indicado deverá ser aplicado com base na Emenda Constitucional Nº 95/2016, que modificou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 107, § 1º, inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença após a divulgação do(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA está obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518/8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO SEXTO. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO. O reajuste de preços poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Com fundamento nos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, será exigida da CONTRATADA a constituição de garantia contratual para assegurar o pleno cumprimento das obrigações e do objeto contratado, bem como o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, na forma disciplinada no Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a prestar garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme sua opção:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Com fundamento no art. 98, da Lei 14.133/2021, fica autorizada por lei a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518/8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fundamento no Parágrafo único, do art. 98, da Lei 14.133/2021, nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

- I. O pagamento de multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE durante a execução pela inexecução do contrato decorrentes de culpa ou dolo DA CONTRATADA.
- III. O fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:
 - a) O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste instrumento contratual mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
 - b) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se A CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO QUINTO. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO OITAVO. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO NONO. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518/8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO DÉCIMO. A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera à CONTRATADA o direito a nenhum tipo de compensação financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO. É integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela renovação da garantia prestada, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O valor da multa moratória decorrente do atraso na constituição da garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A Seguradora e/ou Fiadora será comunicada do sinistro quando concluído o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) que eventualmente culmine na aplicação de penalidade pecuniária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. Com a extinção do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A Administração não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- III. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518/8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Para a execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à instituição garantidora, após a conclusão dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. A garantia prestada deverá ter validade durante a execução do contrato acrescido de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

As sistemáticas do instrumento de medição de resultado, do faturamento, do pagamento e da liquidação estão disciplinadas nos Capítulos 13, 14, 15 e 16 do Termo de Referência, observando-se ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira (percentual anual) assim apurado:

$$I = (6 \div 100) \div 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO SEGUNDO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518/8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO QUARTO. Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, o(a) licitante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções elencadas a seguir:

- I. Advertência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518/8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

- a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente no caso de incorrer nas infrações dispostas aos incisos IV, V, VI e VIII do *caput*;
- b) Multa moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso VII do item 18.1, limitado a 30 (trinta) dias corridos;
- c) Multa moratória de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta inciso VII do *caput*, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitado a 60 (sessenta) dias;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, pela infração prevista nos tópicos I, II, III e VII do *caput* por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto.
- e) Multa compensatória até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente para os comportamentos previstos nos incisos IX, X, XI e XII do *caput*, quais sejam, fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo.
- f) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
- g) 20.21. As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação por parte da CONTRATANTE.
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- i) Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518/8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

III. Impedimento de licitar e contratar nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput*, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e quando aplicada pelo Ministério Público no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal, na forma de regulamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação das sanções impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO QUARTO. A sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar, bem assim a declaração de inidoneidade poderá ser aplicada cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI. O caráter educativo da sanção;
- VII. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO. Na aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518/8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A aplicação de multa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO OITAVO. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO NONO. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518/8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Com fundamento nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por **ato unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por **acordo entre as partes**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518/8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese do inciso II do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 24 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser utilizado o valor total ou parcial registrado na ata, prorrogável por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com A CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes meses, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do contrato é estimativo, não estando a Administração obrigada a utilizar, no todo ou em parte, o valor contratado, especialmente se houver contingências orçamentárias que reduzam a disponibilidade de recursos ou houver política no âmbito da Administração Superior que afete os deslocamentos aéreos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos serão realizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei 14.133/2021, será providenciada pela Administração, às suas expensas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

Quando couber, a CONTRATADA deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável do Ministério Público do Trabalho, em consonância com art. 11 da Lei 14.133/2021, bem assim o art. 16 do Decreto Federal nº 7.746/12, a exemplo de:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8518/8655 – e-mail: pgt.dlc@mpt.mpt.br

- I. Selecionar materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, privilegiar a utilização de materiais reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia;
- II. Otimizar o uso dos sistemas de distribuição e logística, para redução do consumo de energia e redução dos impactos ambientais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília/DF, data da assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS
Diretora de Administração

Assinatura eletrônica

HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA
Representante da Contratada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 005799.2024.00.900/4 Contrato nº 000042.2024**

Signatário(a): **TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS**

Data e Hora: **29/07/2024 13:37:45**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HUGO HENRIQUE AURELIO DE LIMA**

Data e Hora: **29/07/2024 13:54:18**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11705157&ca=TC4UKT4YKC7JER1E